



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI N.º 929, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro de 2011.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUM

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos.

TÍTULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 10.080.000,00** (Dez milhões e oitenta mil reais), sendo, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 914 de 29 de junho de 2010.

CATEGORIA ECONÔMICA NATUREZA DA RECEITA	VALOR ESTIMADO Em R\$1,00
RECEITAS CORRENTES	8.940.130,50
Receita Tributária	312.482,75
Receita de Contribuições	66.150,00
Receita Patrimonial	38.572,25
Receita Industrial	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Receita de Serviços		945,00
Transferências correntes		8.467.921,50
Outras receitas correntes		48.059,00
RECEITAS DE CAPITAL		2.575.481,50
SUB TOTAL		
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	(-)	1.435.612,00
TOTAL GERAL		10.080.000,00

§ 1º As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais.

§ 2º No que refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB será obedecido as Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º A Despesa orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 10.080.000,00** (dez milhões e oitenta mil reais), para Administração Direta, em observância ao Disposto no art. 6º da lei Municipal nº. 914 de 29 de junho de 2010.

SEÇÃO II

DAS DISTRIBUIÇÕES DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A despesa fixada é contada no presente Título, observada a programação constante dos quadros anexos da Lei 4.320/64 e demais legislações, apresentada por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO		TOTAL Em R\$1,00
01	Legislativa	248.400,00
04	Administrativa	1.374.140,00
08	Assistência Social	379.735,00
10	Saúde	1.971.609,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

12	Educação	1.634.240,80
13	Cultura	294.435,00
15	Urbanismo	756.853,86
16	Habitação	160.000,00
17	Saneamento	692.400,00
18	Gestão Ambiental	25.900,00
20	Agricultura	791.515,00
23	Comércio e Serviços	49.200,00
24	Comunicações	21.600,00
26	Transporte	285.901,00
27	Desporto e Lazer	1.319.025,00
99	Reserva de Contingência	75.045,19
TOTAL GERAL		R\$ 10.080.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
01.101.000	Gabinete e Secretaria da Câmara	248.400,00
02.201.000	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	175.700,00
02.202.000	Serviço Municipal de Administração	710.000,00
02.203.000	Serv. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	791.555,00
02.204.000	Serviço Municipal de Finanças	488.400,00
02.205.000	Serviço Municipal de Educação	1.634.240,80
02.206.000	Serviço Municipal de Esporte e Lazer	1.319.025,00
02.207.000	Serviço Municipal de Saúde	1.971.609,15
02.208.000	Serviço Municipal de Assistência Social	379.735,00
02.209.000	Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	1.609.253,86
02.210.000	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	285.901,00
02.211.000	Serviço Municipal de Cultura e Turismo	365.235,00
02.212.000	Serviço Municipal do Meio Ambiente	25.900,00
02.999.999	Reserva de Contingência	75.045,19
TOTAL GERAL		R\$ 10.080.000,00

Art. 5º No valor fixado para a despesa foi observado a Portaria nº 328 de 27/08/2001 e 248 de 28 de abril de 2003 da Secretaria do Tesouro Nacional, e as alterações.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 6º Em conformidade com a Lei Municipal nº. 914 de 29 de junho de 2010, Art. 51, e Lei Federal nº 4.320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º Até o limite previsto o artigo anterior são abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

TÍTULO III

DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal nº 914 de 29 de junho de 2010, bem como a programação para o exercício financeiro de 2010, constante do Plano Plurianual para o período de 2010/2013 com os seguintes desdobramentos:

FUNÇÕES DO GOVERNO		TOTAL Em R\$1,00
01	Legislativa	31.000,00
04	Administração	121.400,00
08	Assistência Social	148.205,00
10	Saúde	197.581,15
12	Educação	352.621,00
13	Cultura	45.300,00
15	Urbanismo	155.800,00
16	Habitação	160.000,00
17	Saneamento	676.500,00
18	Gestão Ambiental	7.000,00
20	Agricultura	160.010,00
23	Comércio e Serviços	6.000,00
26	Transporte	225.901,00
27	Desporto e Lazer	1.206.405,00
TOTAL GERAL		3.493.723,15

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL EM R\$ 1,00
01.101.000	Gabinete e Secretaria da Câmara	31.000,00
02.201.000	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	4.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

02.202.000	Serviço Municipal de Administração	102.500,00
02.203.000	Serviço Municipal de Agricultura	160.010,00
02.204.000	Serviço Municipal de Finanças	14.800,00
02.205.000	Serviço Municipal de Educação	352.621,00
02.206.000	Serviço Municipal de Cultura	1.206.405,00
02.207.000	Serviço Municipal de Saúde	197.581,15
02.208.000	Serviço Municipal de Assistência Social	148.205,00
02.209.000	Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	992.300,00
02.210.000	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	225.901,00
02.211.000	Serviço Municipal de Cultura e Turismo	51.300,00
02.212.000	Serviço Municipal do Meio Ambiente	7.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 3.493.723,15

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixados no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES E FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE INVESTIMENTO

RECEITA	TOTAL EM R\$ 1,00
Recursos Próprios	927.723,15
Operações de Crédito	0,00
Convênios União/Estado	2.566.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.493.723,15

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na lei nº 4.320/64 e legislações pertinentes.

Art. 11 Os recursos financeiros a serem transferidos ao poder legislativo no exercício de 2011 serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 12 Para efeitos do § 3º da art. 16 da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, serão consideradas despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

contratação de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 71 da lei complementar nº 101 de 04/05/2000 e Lei Municipal 914 de 29 de junho de 2010.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação a partir de 1º de janeiro de 2011.

Coronel Xavier Chaves, 16 de dezembro de 2010.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal